

Exmos. Senhores

V/ REF^a.

N/ REF^a.: CPrévia 04/2021

DATA: 06/10/2021

Assunto: Convite à apresentação de proposta para “*Prestação de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho*”

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 20.º e do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, convida-se V. Ex.^a a apresentar proposta, no âmbito do procedimento por consulta prévia, para a “*Prestação de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho*”, com o Código CPV 85147000-1 (Serviços de medicina do trabalho), conforme caderno de encargos e respetivos apêndices, de acordo com os termos que se seguem.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

LUÍS
CARLOS
ANTUNES
BARROSO

Assinado de forma
digital por LUÍS
CARLOS ANTUNES
BARROSO
Dados: 2021.10.06
20:34:00 +01'00'

(Luís Barroso)

CONSULTA PRÉVIA N.º 04/2021

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO”

**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
E CADERNO DE ENCARGOS**

06 de outubro de 2021

Artigo 1.º

Objeto

1. A presente consulta prévia tem por objeto a adjudicação de uma proposta e a celebração de um contrato de **“Prestação de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho”**, com o Código CPV 85147000-1 (Serviços de medicina do trabalho), em conformidade com o respetivo Caderno de Encargos.
2. A presente consulta prévia é lançada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade adjudicante é a MOBI.E, pessoa coletiva nº 509767605, com sede executiva na Av. Eng. Duarte Pacheco, nº. 19, 6.º andar, 1070-100 Lisboa, com o endereço eletrónico contratacao@mobie.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da MOBI.E de 28 de setembro de 2021.

Artigo 3.º

Plataforma eletrónica

1. O presente procedimento será tramitado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela MOBI.E, no endereço www.acingov.pt.
2. Para ter acesso à plataforma eletrónica, cada interessado deverá nela efetuar o respetivo registo, sendo este gratuito nos termos do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do e-mail apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Artigo 4.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

4. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados pelos serviços da MOBI.E, devendo os interessados apresentar os seus pedidos de esclarecimento, na plataforma eletrónica referida, até às 23h59m do dia em que termina o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de proposta.
5. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelos serviços da MOBI.E, por escrito, até às 23h59m do dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação de proposta, na plataforma eletrónica referida.

Artigo 5.º

Erros e omissões das peças do procedimento

1. Os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, na plataforma eletrónica referida, até às 23h59m do dia em que termina o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida, até às 23h59m do dia em que termina o segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 6.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, nos termos do Anexo I ao presente Convite;
 - b) Proposta base de preço, assinada, nos termos do Anexo II ao presente Convite;
 - c) Documento que contenha os preços unitários de todos os exames e atividades a realizar no âmbito dos serviços de saúde no trabalho e serviços de segurança e higiene no trabalho;
 - d) Documento com a política de tratamento de dados da entidade;
 - e) Certidão de registo comercial, ou código de acesso.
2. Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em português.
3. A apresentação dos documentos previstos nos números anteriores obedece, nomeadamente, ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º

Apresentação de propostas variantes e negociação

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 8.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

1. As propostas e cada um dos documentos que as constituem são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica referida no Artigo 3.º devendo ser assinados eletronicamente, com recurso a certificado de assinatura eletrónica qualificada, em conformidade com o previsto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. As propostas devem ser apresentadas até às 23h59m do 5.º (quinto) dia útil a contar da data do envio do presente convite.

Artigo 9.º

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

As entidades convidadas obrigam-se a manter as propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do termo da respetiva apresentação.

Artigo 10.º

Critério de adjudicação e de desempate

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade do mais baixo “preço global” proposto, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual.
2. Para efeitos **exclusivamente de avaliação da proposta**, considerar-se-á como a melhor proposta a que tiver o preço mais baixo de acordo com a seguinte fórmula:
 - i. Preço médio unitário de medicina no trabalho x 37 + preço global para os serviços de Higiene e Segurança no Trabalho,
Sendo que,
 - Se considera como uma unidade todo o conjunto de exames de admissão, ou de exames periódicos ou ocasionais a realizar a um trabalhador;
 - Se considera o número 37 (trinta e sete), por ser o número previsto de exames periódicos a realizar nos próximos 3 (três) anos.
 - ii. O valor obtido pela aplicação da fórmula indicada em i) não pode ser superior a € 4.000,00 (quatro mil euros);
 - iii. Serão liminarmente excluídas todas as propostas cuja valor global obtido através da fórmula indicada em i) for superior a € 4.000,00 (quatro mil euros).
3. Em caso de empate, proceder-se-á ao desempate através da realização de um sorteio pelos serviços da MOBI.E na presença de um representante de cada uma das entidades convidadas.
4. Para a realização do sorteio nos termos do número anterior, os serviços da MOBI.E comunicarão às entidades convidadas com propostas empatadas a data, a hora e o local da realização do sorteio, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

5. A falta, justificada ou não, de qualquer entidade convidada nos termos do número anterior não impede a realização do sorteio aí referido.

Artigo 11.º

Relatório preliminar de análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, os serviços elaboram um relatório preliminar fundamentado no qual devem propor a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar, os serviços devem também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 12.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, os serviços enviam-no a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito, através de correio eletrónico, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 3 (três) dias úteis.

Artigo 13.º

Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, os serviços elaboram um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 124.º do CCP, com a proposta de adjudicação.

Artigo 14.º

Decisão de adjudicação e notificação

1. A decisão de adjudicação cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, após submissão do projeto da decisão de adjudicação pelos serviços da entidade adjudicante, na sequência da análise das propostas apresentadas.

2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todas as entidades convidadas, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas, através da plataforma eletrónica referida no Artigo 3.º do presente Convite.

3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário:

a) Para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Da minuta do contrato a celebrar, para que este se pronuncie sobre esta no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 15.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica referida no Artigo 3.º do presente Convite.
2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual a entidade convidada declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.
3. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Caso se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, a conceder em função das razões indicadas, que será no máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caducidade da adjudicação.
7. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todas as entidades convidadas da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, disponibilizando tais documentos com a referida notificação, para consulta de todas as entidades convidadas.

Artigo 16.º

Caução

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, no entanto, a MOBI.E, se o considerar conveniente, poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 17.º

Despesas

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nomeadamente eventuais despesas com deslocações, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

Em tudo o mais não expressamente previsto no presente Convite aplicar-se-á o previsto no Código de Contratos Públicos.

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 6.º do Convite]

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ***“Consulta Prévia 04/2021 – Prestação de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho”***, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento

candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

[Modelo de proposta de preço a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Artigo 6.º do Convite]

Modelo de Proposta de Preço Contratual Global

[Nome], [estado civil], [profissão], [domicílio], representante legal de [designação social] com sede em [●], pessoa coletiva n.º [●], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [●] sob o n.º [●], com o capital social de [●], declara que a sua representada se obriga à prestação de serviços objeto do presente procedimento, de acordo com o caderno de encargos, pelo preço contratual global máximo, para o período de 36 (trinta e seis) meses, de € [●], ([indicar por extenso]), distribuído da seguinte forma:

- i. Prestação de Serviços de Saúde no Trabalho: € [●], ([indicar por extenso]) (para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Convite):
 - 1. Preço médio unitário de exames de admissão / periódicos € [●], ([indicar por extenso]).
- ii. Prestação de Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho: € [●], ([indicar por extenso])

Aos valores acima indicados acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Mais declara que o valor global máximo acima indicado não excede o preço base previsto no caderno de encargos, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do CCP.

ANEXO III

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

Modelo de Declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ***“Consulta Prévia 04/2021 – Prestação de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho”***, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Capítulo I Objeto e contrato

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Segundo Outorgante (contraente privado a selecionar) no âmbito do procedimento de consulta prévia – **CPrévia 04/2021 – para a “Prestação de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho”**, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e os seus anexos;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos que o Segundo Outorgante venha a prestar sobre a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e os referidos na alínea *a)* do n.º 1, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia a produção dos seus efeitos na data da respetiva assinatura e tem a duração de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, e do previsto no número seguinte.
2. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes no final de cada período de 12 (doze) meses, desde que apresentada a notificação à outra parte com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao fim do período de 12 (doze) meses.

Capítulo II

Obrigações gerais do Segundo Outorgante

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ou no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - b) Prestar os serviços à entidade adjudicante conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro; PNSOC: Extensão 2018/2020) e os requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, e demais documentos contratuais;
 - c) Realizar todas as tarefas solicitadas pelo Primeiro Outorgante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas a seu cargo;
 - d) Comunicar antecipadamente ao Primeiro Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Comunicar ao Primeiro Outorgante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato a celebrar e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a executar a prestação dos serviços em articulação próxima com a MOBI.E, obrigando-se a prestar-lhe toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. O Segundo Outorgante está, ainda, obrigado a:

a) Prestar de forma fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

b) Garantir que durante a vigência do contrato cumpre o disposto no Anexo II mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;

c) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à MOBI.E, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, nos termos das cláusulas seguintes.

4. A título acessório, o Segundo Outorgante obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais todos os meios humanos, materiais e informáticos ou outros que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. Para efeitos das obrigações que incumbem ao Segundo Outorgante, este será o único responsável perante a MOBI.E pela boa e pontual execução do contrato, incluindo a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.

Cláusula 5.ª

Conformidade dos serviços prestados

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar os serviços objeto do contrato a celebrar de acordo com as especificações técnicas, as características dos equipamentos a utilizar e a especialização do pessoal a afetar, previstas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a prestar.

3. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral execução dos serviços a executar.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante, encontra-se obrigado a cumprir as obrigações previstas na Lei da Proteção de Dados Pessoais vigente (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto) e no Regulamento, assim como a

efetuar o tratamento de dados pessoais singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito de execução do presente Caderno de Encargos de acordo com os seguintes princípios:

- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;
- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida, finalidade que será comunicada ao titular no momento da recolha;
- c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma diferente da prevista nessa finalidade;
- d) Os dados pessoais não devem ser conservados mais tempo que o necessário à realização dos tratamentos previstos;
- e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento;
- g) O Segundo Outorgante compromete-se a **não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados pessoais** que lhe tenham sido transmitidos por força do presente contrato;
- h) O Segundo Outorgante autoriza o Primeiro Outorgante em qualquer momento da execução do contrato a verificar as normas previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados, obrigando-se a prestar colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

2. A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do Segundo Outorgante, dentro dos termos das cláusulas 20.^a e 21.^a do presente Caderno de Encargos, está sujeita ao disposto no artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis, nomeadamente:

- a) no tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento;
- b) garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais e contratuais de confidencialidade;
- c) aplica as medidas técnicas e organizativas de segurança aos processos de tratamento, designadamente:
 - (i) A pseudonimização, cifragem e anonimização dos dados pessoais tratados;
 - (ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - (iii) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - (iv) Ter um processo para auditar, testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

d) O subcontratante apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do Regulamento;

e) O subcontratante prestará assistência ao responsável pelo tratamento documentando as medidas técnicas e organizativas que aplica, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

f) O subcontratante prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;

g) Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, que deverá também ela ser documentada, o subcontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluídas as operações de tratamento previstas, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) O subcontratante disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado e/ou autoridades competentes;

i) Compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados, assim como se detetar alguma violação de segurança e/ou extravio de dados;

3. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* com o Regulamento é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização do Responsável pelo Tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 7.ª

Caução

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), não é exigida ao Segundo Outorgante a prestação de caução, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, no entanto, a MOBI.E, se o considerar conveniente, poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O Segundo Outorgante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou afins, respeitantes aos bens objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados, sendo da sua responsabilidade quaisquer encargos decorrentes destes direitos, no âmbito ou para a execução do contrato a celebrar.

2. O Segundo Outorgante é responsável por qualquer reclamação formulada perante a MOBI.E, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a MOBI.E o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Segundo Outorgante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

3. No caso de o Segundo Outorgante, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras e invenções ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o Segundo Outorgante informa prontamente a MOBI.E, a qual pode resolver o contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

4. Caso a MOBI.E venha a ser demandada, a qualquer momento, por motivos relacionados com a infração de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial, mencionados na presente cláusula, o Segundo Outorgante obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas em que tenha incorrido em consequência desse facto, bem como de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Sigilo e Confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à MOBI.E e às pessoas que nela trabalham, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela MOBI.E.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a informar previamente a MOBI.E e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação

ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.

5. O Segundo Outorgante deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela MOBI.E, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da MOBI.E ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.

6. O Segundo Outorgante é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

7. O Segundo Outorgante não pode utilizar o nome da MOBI.E para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. O dever de sigilo aqui previsto manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da sua cessação.

Cláusula 10.^a **Dever Geral de Informação**

O Segundo Outorgante deve dar conhecimento à MOBI.E da ocorrência de qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de qualquer obrigação estabelecida contratual ou legalmente.

Cláusula 11.^a **Responsabilidade Civil**

O Segundo Outorgante é responsável, nos termos gerais de direito, por quaisquer prejuízos causados à MOBI.E ou a terceiros, pela culpa ou pelo risco, no exercício da sua atividade de prestador de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, objeto do contrato.

Capítulo III Obrigações gerais da MOBI.E

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a MOBI.E deve pagar ao Segundo Outorgante, os serviços efetivamente prestados, de acordo com os preços constantes da **Lista de Preços Unitários** da proposta adjudicada, tendo por base a seguinte **previsão**:

a) **Previsão de necessidades de Serviços de Saúde no Trabalho**

i) **2022**

Exames de admissão	5
Exames periódicos	11

ii) **2023**

Exames de admissão	-
Exames periódicos	5

iii) **2024**

Exames de admissão	-
Exames periódicos	16

b) **Local para Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho**

Local	Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º 19 – 6.º andar, Lisboa
N.º de Trabalhadores	16

2. O número de exames indicado no número anterior do presente artigo inclui **apenas** aqueles que são previsíveis de serem realizados tendo por base o quadro atual de funcionários da MOBI.E.

3. O valor total do contrato a celebrar, **não poderá ser superior ao preço máximo fixado no Caderno de Encargos, nos termos da Cláusula seguinte, acrescido de IVA à taxa legal em vigor**, se este for legalmente devido.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à MOBI.E, incluindo as despesas de alojamento, transporte, alimentação e deslocação de meios humanos.

Cláusula 13.ª

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a MOBI.E pagará ao Segundo Outorgante o valor indicado na proposta, que abrangerá todas as prestações a que aquele fica obrigado no contrato, e que não poderá exceder o valor máximo de 5.000,00, (cinco mil euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, **para a duração total máxima de 36 meses.**

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas incorridas pelo Segundo Outorgante, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos à MOBI.E, nomeadamente, entre outros, os relativos a transporte, alimentação, alojamento e deslocação de meios humanos, sempre que necessários.

3. Não há lugar a qualquer revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pela MOBI.E em função do valor global máximo apresentado na proposta adjudicada serão realizados após a emissão das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas nos seguintes termos:

a) Prestação de Serviços de Saúde no Trabalho:

- i) **Pelos Serviços de Saúde no Trabalho** – deve ser faturado o valor mensal correspondente ao número de trabalhadores consultados/examinados no mês a que diz respeito a fatura;
- ii) **Pelos exames complementares e consultas adicionais** – deve ser faturado o valor dos exames e consultas efetivamente prestados no mês a que diz respeito a fatura.

b) Prestação de Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho:

- i) **Pelas visitas realizadas às instalações da MOBI.E, na Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º 19 – 6.º andar, em Lisboa** – deve ser faturado o valor das visitas efetivamente realizadas no mês a que diz respeito a fatura;
- ii) **Pelas avaliações realizadas em caso de acidente de trabalho, que provoque a ausência superior a 30 (trinta) dias** - deve ser faturado o valor da avaliação realizada no mês a que diz respeito a fatura.

2. As faturas são pagas pela MOBI.E no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção no endereço de correio eletrónico financeira@mobie.pt, por transferência bancária para o número de identificação bancária (NIB) indicado pelo Segundo Outorgante.

3. As faturas referidas nos números anteriores devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela MOBI.E ao Segundo Outorgante:

- a) Número do procedimento: CPrévia 04/2021;
- b) Objeto do contrato;
- c) O número de compromisso que vier a ser indicado pela MOBI.E.

4. É obrigatória a indicação, na fatura ou num documento complementar anexo à respetiva fatura, a descrição dos seguintes dados informativos:

- a) **Prestação de Serviços de Saúde no Trabalho:**
 - i) Listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos pelo serviço de saúde no trabalho, no período de faturação correspondente;
 - ii) Listagem dos exames realizados por trabalhador, com indicação do dia de realização, dentro do período de faturação correspondente.
- b) **Prestação de Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho:**
 - i) Identificação na fatura, relativa a avaliação de acidentes de trabalho, do trabalhador a que corresponde o acidente e ao local/instalação onde ocorreu o mesmo.

5. Em caso de discordância por parte da MOBI.E quanto ao momento da fatura ou ao respetivo valor, esta comunica ao Segundo Outorgante, por escrito, os fundamentos dessa discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. O Segundo Outorgante compromete-se a adotar o sistema de faturação eletrónica caso este venha a ser adotado pela MOBI.E no curso da vigência do contrato.

7. Não haverá lugar a adiantamentos de preço ao Segundo Outorgante.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 16.ª

Acompanhamento da execução do contrato pela MOBI.E

1. A MOBI.E designará um Gestor do Contrato que a representará perante o Segundo Outorgante.

2. O Gestor do Contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Solicitar esclarecimentos quanto a qualquer aspeto da execução do contrato;
- b) Dar instruções ao Segundo Outorgante acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- c) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no contrato;
- d) Analisar e validar as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante com vista ao respetivo pagamento;
- e) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da MOBI.E a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.

3. As comunicações entre o Gestor do Contrato e o Segundo Outorgante, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

4. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, por comunicação escrita à outra parte, as comunicações entre as partes são reduzidas a escrito e enviadas por e-mail ou por correio postal para os endereços seguintes:

- a) Entidade adjudicante:

_____@mobie.pt

Avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 6.º andar, 1070-100 Lisboa

- b) Adjudicatário:

_____@_____.

Rua _____, ____ - ____ Lisboa

5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Elementos a fornecer pela MOBI.E

1. A MOBI.E, a solicitação do Segundo Outorgante, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços a executar.

2. O Segundo Outorgante deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pela MOBI.E, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.

Capítulo IV

Modificações e incumprimento do contrato

Cláusula 18.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

2. O Segundo Outorgante responde igualmente perante a MOBI.E pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 19.ª

Modificações do contrato

As Partes podem acordar modificações contratuais, que serão sempre, obrigatoriamente, reduzidas a escrito como aditamento ao contrato.

Cláusula 20.ª

Subcontratação

1. A subcontratação de terceiros por parte do Segundo Outorgante depende de autorização prévia da MOBI.E, salvo quanto às entidades identificadas na proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.

2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, o Segundo Outorgante deve apresentar à MOBI.E, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato nos termos exigidos ao Segundo Outorgante pelo Convite no âmbito da consulta prévia que antecedeu a celebração do contrato.

3. A MOBI.E pronuncia-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega pelo Segundo Outorgante dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:

a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumpra requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao Segundo Outorgante pelo Convite no âmbito da consulta prévia que antecedeu a celebração do contrato; ou

b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4. O Segundo Outorgante deve dar imediato conhecimento à MOBI.E da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.

5. O decurso do prazo previsto no n.º 1 sem que tenha sido emitida decisão pela MOBI.E equivale ao indeferimento do pedido.

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual do Segundo Outorgante carece de autorização expressa da MOBI.E.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deve apresentar à MOBI.E uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade cessionária, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato, nos termos exigidos ao Segundo Outorgante pelo Convite no âmbito da consulta prévia que antecedeu a celebração do contrato.

3. A MOBI.E deve pronunciar-se sobre a proposta do Segundo Outorgante no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

4. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a MOBI.E tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

5. A cessão da posição contratual pela MOBI.E não está sujeita a autorização do Segundo Outorgante.

Cláusula 22.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.

2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Segundo Outorgante aos seus subcontratados, ou a grupos de sociedades em que se integrem;

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante ou dos seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante ou pelos seus subcontratados de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante ou dos seus subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante ou dos seus subcontratados;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. No caso referido no número anterior, o Segundo Outorgante deve requerer à MOBI.E, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 23.^a

Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. Pelo incumprimento imputável ao Segundo Outorgante das obrigações previstas no contrato, a MOBI.E pode aplicar sanções contratuais pecuniárias, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos, o seguinte regime de penalidades:

- a) Incumprimento da apresentação dos relatórios (Cláusula 2.^a da Parte II do Caderno de Encargos – Especificações Técnicas) – 100,00€ por cada relatório em falta e dia de atraso;
- b) Incumprimento dos níveis de serviços (Cláusula 1.^a da Parte II do Caderno de Encargos – Especificações Técnicas) – 100,00€ por cada dia de atraso;
- c) Incumprimento da Programação e Agendamento de Trabalhos (cláusula 3.^a especificações técnicas) – 100,00€ por cada dia de atraso;
- d) Incumprimento da obrigação de identificação dos profissionais (Cláusula 4.^a das Especificações Técnicas) – 50,00€ por cada dia de atraso.

2. Verificando-se uma reincidência, seguida ou alternada, nas situações de incumprimento previstas no número anterior as sanções pecuniárias serão agravadas nos seguintes termos:

- a) Segundo incumprimento - A sanção pecuniária a aplicar corresponderá dobro dos montantes previstos na respetiva alínea do número anterior;
- b) A partir do terceiro incumprimento, inclusive – A sanção pecuniária a aplicar corresponderá ao triplo dos montantes previstos na respetiva alínea do número anterior.

3. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

4. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções contratuais e possa originar a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem os efeitos contratualmente previstos ou as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

Cláusula 24.^a

Procedimento de aplicação de sanções contratuais

1. As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis são apuradas regularmente pela MOBI.E e a sua aplicação é precedida de notificação ao Segundo Outorgante para que este se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.

2. Recebida a resposta à audiência prévia dos interessados, o órgão competente da MOBI.E decide sobre a aplicação das sanções pecuniárias contratuais em causa, notificando o Segundo Outorgante dessa decisão através de carta registada com aviso de receção.

3. As sanções pecuniárias contratuais são pagas pelo Segundo Outorgante no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da sua aplicação.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação.

Cláusula 25.^a **Resolução do contrato pela MOBI.E**

1. A MOBI.E pode resolver o contrato, além de nas situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:

- a) Se o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato, nem sanado a sua atuação se, quando notificado desse facto, não o fizer dentro do prazo concedido para esse efeito;
- b) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% (vinte por cento) do preço contratual ou a 30% (trinta por cento) desse preço, no caso de a MOBI.E decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;
- c) Se o Segundo Outorgante ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato sem autorização;
- d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela MOBI.E, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 7 (sete) dias;
- e) Se o Segundo Outorgante se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução sancionatória do contrato é antecedida de audiência prévia do Segundo Outorgante, e decidida pelo órgão competente da MOBI.E para a decisão de contratar, sendo o Segundo Outorgante notificado dessa decisão através de carta registada com aviso de receção.

3. O direito de resolução do contrato pela MOBI.E exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Segundo Outorgante, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à transmissão de conhecimento, confidencialidade ou propriedade intelectual.

Cláusula 26.^a **Resolução do contrato pelo Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à confidencialidade ou propriedade intelectual.

Cláusula 27.^a

Efeitos da resolução do contrato

1. Em caso de resolução do contrato pela MOBI.E por facto imputável ao Segundo Outorgante, este fica obrigado ao pagamento à MOBI.E de valor correspondente a 15% (quinze) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.

2. O valor referido no número anterior é pago pelo Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela MOBI.E de quaisquer outras sanções contratuais pecuniárias ou penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

4. A resolução do contrato não determina a extinção das obrigações do Segundo Outorgante relativamente aos bens já fornecidos.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 28.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, ou para os endereços de correio eletrónico, identificados no contrato.

2. As comunicações entre a MOBI.E e o Segundo Outorgante devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
- b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
- c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;

d) Na data da assinatura do respetivo aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a MOBI.E e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17h00 do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10h00 do dia útil seguinte.

5. Qualquer alteração aos dados de identificação das partes que seja necessária para envio de notificações e comunicações deve ser comunicada à outra parte com uma antecedência 8 (oito) dias.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 30.^a

Resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativas à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

PARTE II – Especificações Técnicas

O fornecimento dos Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho objeto do presente contrato deverão estar de acordo com as seguintes especificações técnicas:

Cláusula 1.^a Local de prestação dos serviços

1. A prestação de serviços enquadrados nos Serviços de Saúde no Trabalho, será realizada:
 - a) em instalações do Segundo Outorgante em Lisboa e Porto, de acordo com a morada de residência do/a trabalhador/a em causa, ou,
 - b) nas instalações da sede executiva da MOBI.E, S.A., em Lisboa, se tecnicamente possível, e desde que previamente indicado por parte desta, no momento da solicitação do serviço.
2. A prestação de serviços enquadrados nos **Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho**, será efetuada nas instalações da MOBI.E, em Lisboa.

Cláusula 2.^a Realização de Relatórios de Gestão

1. O Segundo Outorgante deverá apresentar ao adjudicante, um relatório semestral de atividade com a evolução das operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, devendo o mesmo ser remetido até ao final do mês subsequente ao final do semestre do ano civil a que digam respeito.
2. No final da execução do contrato, o Segundo Outorgante deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase da execução do contrato, a, a ser remetido à MOBI.E no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fim do contrato.
3. Todos os relatórios e demais documentos elaborados pelo Segundo Outorgante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 3.^a Programação e Agendamento de Trabalhos

1. Saúde no Trabalho
 - a) Todos os colaboradores da MOBI.E deverão realizar os exames previstos, de acordo com a idade, no primeiro trimestre do contrato, seguindo, depois, a calendarização nos prazos legalmente definidos;

b) A programação do serviço de saúde no trabalho deverá ser feita mensalmente, devendo ser remetido para o adjudicante, até ao dia 15 do mês anterior a programação de trabalhos e agendamento de exames de saúde para o mês seguinte, devendo cumprir-se a realização de todos os exames médicos previstos nos respetivos prazos legais;

c) A programação prevista no ponto anterior deverá ser reformulada mediante a necessidade de agendamento de exames ocasionais ou exames de admissão, que são previamente comunicadas pela MOBI.E;

d) A falta de realização de exames de saúde ou exames auxiliares de diagnóstico nas datas agendadas pelo prestador de serviços, implica a remarcação dos mesmos no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis;

e) Deverá garantir-se que a realização dos exames de saúde e exames complementares de saúde ocorra durante o período normal de trabalho, ou seja, entre as 9 horas e as 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira;

f) Em caso de desmarcação de exames médicos ou exames auxiliares de diagnóstico pelo Segundo Outorgante, deverá ser avisada a MOBI.E no mínimo com 2 (dois) dias de antecedência, salvo em situações devidamente justificadas.

2. Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho

a) Após a celebração do contrato resultante da adjudicação dos serviços de Higiene e Segurança no Trabalho o Segundo Outorgante dispõe de um **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para elaborar um programa de trabalhos e um cronograma de atividades, devendo os mesmos ser elaborados de acordo com os trabalhos previstos no ponto 2;

b) O agendamento de visitas de auditoria no âmbito da segurança no trabalho, deverá ser comunicado à MOBI.E com o **prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis**.

Cláusula 4.^a Identificação dos Profissionais

1. Saúde no Trabalho

a) Após a celebração do contrato resultante da adjudicação dos serviços de Saúde no trabalho a entidade prestadora de serviços dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para remeter à MOBI.E a identificação dos profissionais de saúde que vão realizar os exames médicos e exames auxiliares de saúde;

b) No caso de alteração ou aditamento à identificação dos profissionais de saúde feita no ponto anterior, deverá ser remetida à MOBI.E a identificação dos novos profissionais de saúde antes do início de funções dos mesmos no âmbito do presente contrato.

2. Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho

a) Após a celebração do contrato resultante da adjudicação dos serviços de Segurança e Higiene no trabalho o Segundo Outorgante dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para remeter à MOBI.E a identificação dos profissionais que vão realizar as atividades previstas no ponto 2.

Cláusula 5.^a Níveis de serviço

1.O Segundo Outorgante deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

a) Nomeação de Responsável e de pessoa que o irá substituir em caso de ausência no prazo indicado, na comunicação de adjudicação, para se pronunciar relativamente à minuta do contrato a celebrar;

b) Indicação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, de qualquer alteração às pessoas identificadas ao abrigo da alínea anterior;

c) Apresentação de relatórios de gestão na seguinte periodicidade (prevista na cláusula 2.^a da Parte II – Especificações Técnica do Caderno de Encargos):

- i) relatório semestral de atividade com a evolução das operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, devendo o mesmo ser remetido até ao final do mês subsequente ao final do semestre do ano civil a que digam respeito;
- ii) relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase da execução do contrato, a ser remetido à MOBI.E no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fim do contrato.

PONTO 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO TRABALHO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Esta prestação de serviços corresponde à atividade médica e de enfermagem do trabalho na qual se incluem a realização de exames de saúde e complementares de diagnóstico, estipulados no quadro legal da medicina no trabalho, e restante legislação, nomeadamente a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro no âmbito da segurança e saúde no trabalho bem como no **Programa Nacional de Saúde Ocupacional (PNSOC): Extensão 2018/2020 da Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional**.

I. Exames de Saúde

Tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores para o exercício das suas atividades:

a) Exames de admissão:

Antes do início do exercício de funções ou, quando a urgência da admissão o justifique, nos 15 (quinze) dias subsequentes, para verificar a aptidão clínica do trabalhador para o exercício da atividade.

b) Exames periódicos:

Para o trabalhador com **idade superior aos 50 anos anualmente**, para os **restantes trabalhadores de dois em dois anos**, para acompanhamento e monitorização da saúde dos trabalhadores.

c) Exames ocasionais:

Sempre que se verifiquem alterações substanciais às condições, organização do trabalho, e aos meios e componentes materiais do trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador nomeadamente no seu património genético, por solicitação do serviço ou do médico de trabalho e ainda, nas situações de regresso ao trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho, por ausência superior a 30 (trinta) dias.

Os exames a realizar são os que, em cada momento, se encontrarem previstos na legislação em vigor, e incluirão, necessariamente:

a) **Exames Complementares Diagnóstico** – Os exames de saúde de admissão e periódicos compreendem a realização de exames complementares de diagnóstico:

i) **Rastreio Oftalmológico (com Visioteste)** – O rastreio oftalmológico deverá ser efetuado a todos os trabalhadores aquando da realização dos exames de admissão e periódicos independentemente do tipo de atividade realizada e sempre que os

trabalhadores apresentem perturbações visuais, nos termos do artigo 7.º do Decreto – Lei n.º 349/93, de 1 de outubro e da Portaria n.º 989/93;

- ii) **Eletrocardiograma** – A eletrocardiograma deverá ser efetuada a todos os trabalhadores aquando da realização dos exames de admissão e periódicos independentemente do tipo de atividade realizada;
- iii) **Audiogramas** - O audiograma deverá ser efetuado a todos os trabalhadores independentemente do tipo de atividade realizada.

b) **Realização de exames laboratoriais** - Realização de exames complementares de diagnóstico – exames laboratoriais (no âmbito e no quadro legislativo da medicina e saúde no trabalho, e legislativo e normativo da prática laboratorial):

i) **Análises clínicas:**

- Ácido úrico
- Colesterol Total
- Colesterol HDL
- Triglicéridos
- Hemograma
- Glicemia
- Urina II
- Gama GT
- Creatinina
- Transaminases TGO e TGP

Sempre que, no decurso dos exames laboratoriais complementares de diagnóstico, surja a evidência de situações não conformes, que possam pôr em risco a saúde do trabalhador, ou terceiros, deverão as mesmas ser comunicadas de imediato à entidade prestadora de serviços médicos de medicina do trabalho.

O prestador de serviços de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho será responsável por todas as operações necessárias à realização dos exames laboratoriais complementares de diagnóstico.

II. Número de Trabalhadores:

A MOBI.E integra, atualmente, 16 colaboradores, distribuídos com o exposto nos seguintes quadros:

Quadro 1

Número de colaboradores por género	
Feminino	7
Masculino	9
Total	16

Quadro 2

	Número de colaboradores por escalão etário		
	2022	2023	2024
>= 50	5	5	5
>= 40 < 50	5	5	5
>= 30 < 40	5	5	5
>= 20 < 30	1	1	1
Total	16	16	16

III. Apoio Técnico aos Sistemas de Medicina no Trabalho

O Segundo Outorgante deverá organizar e prestar o apoio técnico na prestação dos Serviços de Saúde no Trabalho nos seguintes termos:

- a) Organizar os registos clínicos e processo de saúde individual dos trabalhadores, designadamente, ficha clínica e individual de saúde, e ficha de aptidão.
- b) Remeter à MOBI.E, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias** após a realização dos exames de saúde, as respetivas fichas de aptidão do trabalhador, bem como listagem dos trabalhadores que não compareceram ao exame médico.

c) Nos casos em que o exame de saúde revele inaptidão ou aptidão condicionada, o Segundo Outorgante deve garantir que constam na ficha de aptidão, de forma clara, as tarefas que podem ser exercidas pelo trabalhador.

d) Quando, no decurso de exames e consulta médica, surja a evidência de situações que possam pôr em risco a saúde e segurança dos trabalhadores, ou terceiros, no quadro das atividades por ele exercidas (em função das disposições legais e regulamentares em matéria de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho que lhes são aplicáveis), ou se evidencie um diagnóstico presuntivo de doença profissional, deverão as mesmas ser comunicadas à MOBI.E, através de relatório do médico do trabalho.

e) O Segundo Outorgante deverá remeter à MOBI.E relatório trimestral com o balanço da atividade desenvolvida no âmbito da Saúde do Trabalho (exames médicos e exames complementares efetuados por trabalhador), o cumprimento de todas as obrigações emergentes do presente contrato, bem como listagem ordenada por data, dos trabalhadores que terão que fazer exame médico periódico durante o trimestre subsequente.

f) O Segundo Outorgante deverá fazer o acompanhamento aos trabalhadores em contexto de trabalho, no quadro das competências do médico do trabalho, e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, à segurança e saúde, e Medicina no Trabalho.

g) Os serviços identificados nas alíneas a) a f) serão realizados no quadro das atividades da Saúde no Trabalho e no número de horas correspondente ao disposto no n.º 2 do artigo 105.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações correspondentes.

h) Para efeitos do número anterior o número de horas propostas calcular-se-á para efeitos da prestação do serviço no período total do contrato, fazendo-se o correspondente ajustamento das horas mensais não realizadas, nos meses seguintes.

IV. Médico de Trabalho

a) O médico de trabalho é, nos termos do artigo 103.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações correspondentes, o licenciado em medicina com especialidade de medicina no trabalho reconhecida pela ordem dos médicos, ou ainda, aquele a quem seja reconhecida idoneidade técnica para o exercício das respetivas funções, nos termos da lei.

b) O médico do trabalho deverá exercer as suas funções com independência técnica e em estrita obediência aos princípios da ética e deontologia profissional, executando-as, no cumprimento das disposições legais aplicáveis à medicina no trabalho, e em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos.

c) Compete ao médico do trabalho solicitar realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador.

d) Sem prejuízo do disposto em legislação especial, devem ser realizados os seguintes exames de saúde:

- i) Exame de admissão;
- ii) Exames periódicos;
- iii) Exames ocasionais;
- iv) Exames complementares, para completar a observação e formular uma opinião mais precisa sobre o estado de saúde do trabalhador

e) Compete ainda ao médico do trabalho:

- i) Organizar e manter os registos clínicos e processo de saúde individual dos trabalhadores, designadamente, ficha clínica e individual de saúde, e ficha de aptidão;
- ii) Preencher e assinar a ficha de aptidão resultante do exame médico efetuado, identificando, nos casos em que o trabalhador tem inaptidão ou aptidão condicionada, as tarefas que o trabalhador pode realizar;
- iii) Dar conhecimento do resultado do exame médico aos trabalhadores, garantindo que no final da consulta médica a ficha de aptidão é assinada pelo respetivo trabalhador;
- iv) Relatar à MOBI.E, as situações que no decurso da realização dos exames médicos, evidenciem risco para a saúde e segurança dos próprios e de terceiros, que por aqueles possam ser afetados;
- v) O Médico de Trabalho deverá conhecer os aspetos organizacionais e os componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores, devendo para esse efeito, desenvolver atividade nos locais de trabalho da entidade adjudicante, de acordo com o Programa Nacional de Saúde Ocupacional (PNSOC): Extensão 2018/2020 da Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional.

PONTO 2 | SERVIÇO DE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

O serviço de Segurança e Higiene no Trabalho compreende:

a) Visitas periódicas semestrais às instalações da MOBI.E, realizadas por técnicos com as qualificações legalmente exigidas para o exercício de funções no âmbito dos Serviços de Segurança, Higiene no Trabalho (nos termos do n.º 1 do artigo 100.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro com as correspondentes alterações):

- i) Durante o primeiro semestre de início da prestação do serviço de segurança no trabalho, o Segundo Outorgante deverá realizar visita periódica às instalações da MOBI.E, de forma a avaliar os riscos iniciais das mesmas.
- b) Elaboração de relatórios sobre as condições de trabalho, identificação dos riscos inerentes e identificação de inconformidades legais, resultantes das visitas periódicas realizadas no âmbito do referido anteriormente, devendo ainda nos relatórios ser identificadas as medidas corretivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho das instalações visitadas:
 - i) Os relatórios previstos anteriormente devem ser remetidos à MOBI.E no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da visita.
- c) Diagnóstico das condições de segurança das instalações, equipamentos, processos de trabalho, máquinas e produtos utilizados nos locais de trabalho.
- d) Identificação e avaliação dos riscos de segurança e saúde dos trabalhadores (análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, definição de atividades perigosas, insalubres e penosas) e elaboração dos respetivos relatórios com a proposta de medidas corretivas e preventivas, tendo por base a legislação em vigor relativamente às matérias de higiene e segurança no trabalho.
- e) Elaboração de um programa de Prevenção e Controlo de Riscos Profissionais, com base no resultado das visitas periódicas efetuadas nos termos da alínea a) e com base na identificação e avaliação dos riscos prevista na alínea d), exclusivamente diretamente relacionados com matérias de higiene e segurança no trabalho:
 - i) O programa de Prevenção e Controlo de Riscos Profissionais previsto na presente alínea e) deve ser remetido durante o mês subsequente ao término do primeiro semestre da prestação do serviço de segurança e higiene no trabalho;
 - ii) Todas as medidas a propor deverão ser devidamente sustentadas e justificadas tendo por base a legislação em vigor à data da elaboração do respetivo relatório, e reporta-se, exclusivamente, a matérias diretamente relacionadas com higiene e segurança no trabalho;
- f) Avaliação e controlo periódico das condições ambientais nos locais de trabalho (incluindo medições de ruído ocupacional, medições e estudos de iluminação, medições de qualidade do ar, entre outros que se revelem necessários para garantir que os locais de trabalho satisfazem as condições ambientais adequadas nos termos da legislação aplicável):
 - i) Elaboração de relatórios sobre as condições ambientais avaliadas nos termos da alínea f), os relatórios devem ser remetidos para a MOBI.E no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da avaliação em causa.
- g) Elaboração de relatórios sobre os acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausências superiores a 30 (trinta) dias úteis:
 - i) Os relatórios previstos na alínea g) devem ser remetidos para a MOBI.E no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data em que foi dado conhecimento ao prestador de serviços de segurança no trabalho, via email.

- h) Elaboração de um relatório de análise estatística anual relativa aos acidentes de trabalho, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos, este relatório deverá ser submetido à MOBI.E até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte.
- i) Análise das causas dos acidentes de trabalho, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos e proposta das correspondentes medidas de natureza preventiva e corretiva.
- j) Coordenar a implementação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente.
- k) Avaliação, acompanhamento e controle, com periodicidade semestral, das condições de segurança dos trabalhadores e das condições de higiene e salubridade das instalações e, prescrição de recomendações com o objetivo de prevenir acidentes de trabalho, doenças profissionais e outros riscos, nomeadamente o risco de incêndio.
- l) Avaliação, acompanhamento e controle, com periodicidade semestral, das condições existentes em cada posto de trabalho e prescrição de ajustamentos nos postos de trabalho e/ou no desempenho de tarefas em função de eventual perda ou diminuição das capacidades funcionais, motoras e intelectuais dos trabalhadores.
- m) Discussão, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação do relatório por parte do Segundo Outorgante, com os responsáveis da MOBI.E de forma a estabelecer as prioridades na implementação e calendarização das medidas corretivas e preventivas preconizadas.
- n) Programação e realização de **ações de formação** e sensibilização com vista a informar os trabalhadores dos riscos para a segurança e saúde, bem como das medidas de proteção e a forma como se aplicam de acordo com cada profissão, abordando temas de carácter geral, tais como higiene alimentar, alcoolismo, tabagismos, higiene pessoal, vacinação, benefícios da prática de desporto, gestão do stress, importância dos exames médicos e do controlo da tensão arterial, prevenção e tratamento de problemas de coluna, etc.:
 - i) A informação com a programação de formação referido na alínea n) deve ser remetida à MOBI.E até ao dia **15 de novembro de ano anterior** àquele a que a programação diz respeito.
 - ii) No primeiro ano de vigência do contrato a programação prevista na presente alínea deverá ser remetida à MOBI.E até ao final do mês de fevereiro de 2022.
 - iii) Por cada ação de formação realizada, o Segundo Outorgante deverá elaborar um certificado de presença para cada trabalhador, que deverá ser remetido à MOBI.E no **prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da ação de formação**.
- o) Participar na elaboração e implementação de Plano de Emergência Internos para as instalações da MOBI.E, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros.
- p) Apoiar na gestão da conservação dos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como a manutenção de sinalização de segurança, em caso de deterioração da existente ou de alteração das obrigações legais no decorrer do contrato.
- q) Cooperação na realização de simulacros no edifício onde se situam as instalações da MOBI.E.